

Contrato nº 36116
Proc. nº 31116
Fls. 01
Rubrica 8

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA BILLOTA JORNAIS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **BILLOTA JORNAIS LTDA ME**, estabelecida na Estrada Santa Teresinha, 301, Vila Hepacaré, Lorena/SP, CEP 12.608-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.304.064/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2016 – PML, Processo nº 31/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.486/07 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. - Contratação de empresa especializada para realização das publicações dos atos oficiais e editais do Município de Lorena por doze meses, conforme as especificações, requisitos e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 – O CONTRATADO(A) manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 – O CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8

W/S

Assumini



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 02 / 2010

Fls. 195

Rubrica C

2.2 O (a) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02.02.01 Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; F.P 04.122.0021.2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 02 – Poder Executivo; 02.02.03 Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; F.P 04.123.0004.2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 02 – Poder Executivo; 02.02.01 Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; F.P 12.361.0014.2050 Manutenção do Ensino Fundamental.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

4.2 O preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.2.1 – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

62

8

14/1

Assinatura



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Ficarão sob responsabilidade do(a) Contratado(a) o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) Contratado(a), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará o(a) Contratado(a) a penalidade prevista na clausula nona desse contrato.

6.6 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) Contratado(a) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar a execução do objeto imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Requisitante.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Municipais de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

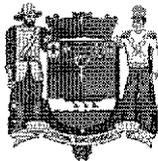
7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 A contratada compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EV

WV

Aguiar



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 02 / 2016

Fls. 197

Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O(a) Contratado(a) garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) Contratado(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) Contratado(a) na execução do objeto contratual.

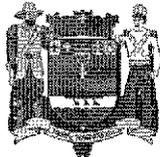
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1 O(a) Contratado(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 02 / 2016

Fls. 198

Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial 02/2016, mesmo que não constem neste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 12 de fevereiro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

BILLOTA JORNAIS LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Abeluz W. Satim
RG: 47.520.197-3

Nome: Ang Beatriz C. Guimarães
RG: 46.403.461-9



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 02 / 2016
Fls. 199
Rubrica C

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização das publicações dos atos oficiais e editais do Município de Lorena por doze meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

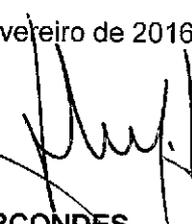
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

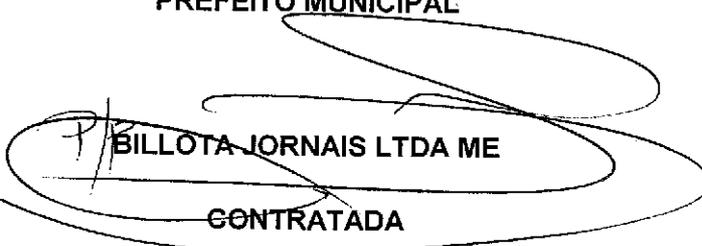
CONTRATADA: BILLOTA JORNAIS LTDA ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 12 de fevereiro de 2016.


FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL


BILLOTA JORNAIS LTDA ME

CONTRATADA